



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 03/2026

**Altera a Lei Complementar nº.
19, de 28 de dezembro de 2011 e
dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº. 19, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O ISS incide sobre os serviços a seguir listados:

(...)

16 – Serviços de transporte de natureza municipal

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

(...).

Art. 2º O artigo 12 da Lei Complementar nº. 19, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A base de cálculo do imposto e o preço do serviço sobre o qual incidirá a alíquota única de 3% (três por cento), ressalvados os serviços previstos na lista contida no art. 1º desta lei a seguir discriminados, sobre os quais incidirão as seguintes alíquotas:

a) 9.01 – 4%

b) 10.1 a 10.09 – 5%

c) 15.01 a 15.18 – 5%





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

d)16 – 4%

e)19.01 – 4%

f)20.01 a 20.03 – 5%

g)26.01 – 5%

(...).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João Nepomuceno, 4 de março de 2026.

NEI MEDINA DE OLIVEIRA

Vereador - PL

Câmara Municipal de São João Nepomuceno - MG - Rua Domingos
Henriques de Gusmão, nº: 104, 36680-015
e-mail: cmsjn@hotmail.com - Tel.: 3232611107

